

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 010/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos de áudio para o Plenário da Câmara Municipal.

Contrato Nº. 010/2018

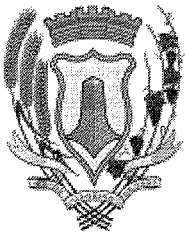
Detentora do Contrato: JOABE MARTINSON, com sede na Rua Abel Scuiissiato, nº 1043, Atuba, Colombo/PR, CEP 83408-280 e CNPJ nº 18.245.570/0001-07. Pelo valor total de R\$23.012,50 (Vinte e três mil e doze reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 30/10/2018

Vigência: 30/10/2018 até 29/10/2019

Câmara Municipal de Piraquara, em 30 de outubro 2018.


Leonel de Barros Castro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

Contrato – Nº 10/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018



A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel de Barros Castro, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3181567-3/PR., e CPF/MF 321.857.079-49 a seguir denominada CONTRATANTE, e a **JOABE MARTINSON**, com sede na Rua Abel Scuiasiato, nº 1043, Atuba, Colombo/PR, CEP 83408-280 e CNPJ nº 18.245.570/0001-07- neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor JOABE MARTINSON CPF/MF 052.424.329-85 e RG 9.621.482-0, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 021/2018 - Pregão Presencial nº 012/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 19/10/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a **Aquisição de equipamentos de áudio para o Plenário da Câmara Municipal.**, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação de empresa para a **Aquisição de equipamentos de áudio para o Plenário da Câmara Municipal**, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Pregão Presencial nº. 012/2018 e a Proposta da Contratada.

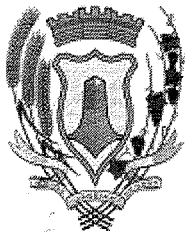
Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela **Aquisição de equipamentos de áudio para o Plenário da Câmara Municipal**, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ **23.012,50** (vinte e três mil e doze reais e cinquenta centavos), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após conferência da entrega do objeto e após a apresentação da nota fiscal/fatura junto ao financeiro da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2018 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

| 0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA | | | | |
|---|--------|---------------------------------------|------------------------------------|----------------------|
| 0101 – Câmara Municipal de Piraquara | | | | |
| 0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara | | | | |
| Rubrica | Fonte | Descrição | | Valor |
| 3.3.90.30.00.00 | 01 001 | 011 | Material de Consumo | |
| 3.3.90.30.29.00 | 01 001 | Material para Áudio, Vídeo e Foto | | R\$ 15.672,50 |
| 4.4.90.52.00.00 | 01 001 | 020 | Equipamentos e Material Permanente | |
| 4.4.90.52.33.00 | 01 001 | Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto | | R\$ 7.340,00 |
| Total | | | | R\$ 23.012,50 |

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato, objeto da presente licitação, é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

O prazo de entrega do objeto dessa licitação é de 10 (dez) dias uteis após a emissão da ordem de fornecimento.

O objeto dessa licitação deverá ser entregue no edifício da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro – Piraquara-PR com agendamento prévio pelo Fone: (41) 3589-8147, de Segunda a Sexta das 08h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

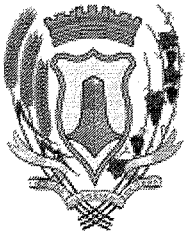
Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse contrato, nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os serviços solicitados;
- Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. Caso os produtos não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

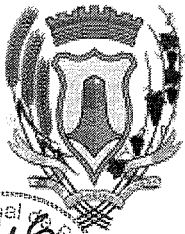
ESTADO DO PARANÁ



- a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da aquisição dos itens desse edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
- b) Prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº012/2018;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) executar a entrega do objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- f) zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- h) Executar a instalação do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos, nos termos da legislação vigente;
- j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;
- k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 21.6.6, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

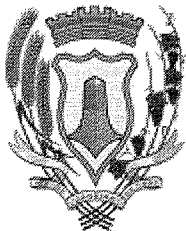
Parágrafo sexto – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens do item 21.

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma conforme descrito nos itens e subitens 21.8, 21.9 e 21.10 do edital de licitações:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

30/10/2018

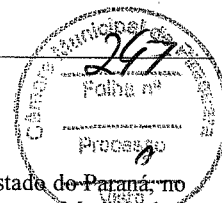
Leonel de Barros Castro

Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Lidiana Morche
Contratada

1 - Testemunha
CPF: 049.592.519.56

2 - Testemunha
CPF: 838.762.275-34



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 74/2018, na forma presencial.

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

RECURSOS: Próprios e oriundos do Bloco de Proteção Social Básica - S.C.F.V.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia **20/11/2018, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2018 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, para:

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de adesivos, cartazes, banner e correlatos para a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência social do município, mediante licitação.

PROTOCOLO: 20/11/2018, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 20/11/2018, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(46) 3560-1122** e também através do e-mail: licitacoes@pinhaldesaobento.pr.gov.br

Pinhal de São Bento, em 30/10/2018.

THIAGO DELLA GIUSTINA
Pregoeiro

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Della Giustina
Código Identificador:37BEDE4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 010/2018 PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 012/2018

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos de áudio para o Plenário da Câmara Municipal.

Contrato Nº. 010/2018

Detentora do Contrato: JOABE MARTINSON, com sede na Rua Abel Scuiassato, nº 1043, Atuba, Colombo/PR, CEP 83408-280 e CNPJ nº 18.245.570/0001-07. Pelo valor total de R\$23.012,50 (Vinte e três mil e doze reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 30/10/2018

Vigência: 30/10/2018 até 29/10/2019

Câmara Municipal de Piraquara, em 30 de outubro 2018.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:9286141E

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 10.120/2018

O Procurador-Geral do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Municipal nº 5326/2016, que trata de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes contratados da administração, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 10.081/2018, de 13 de Setembro de 2018, de processo administrativo sancionatório, autuada sob n. 006/2016, para substituir o procurador municipal Evandro Joeci Borges, matrícula nº 78522-1, pelo servidor Jefferson Furlanetto Moises, matrícula nº 85251-1, com fundamento no decreto nº 5326/2016.

Art. 2º - Fica renovado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do dia 03 de Dezembro de 2018 para conclusão dos trabalhos, permitindo-se prorrogação por igual período, nos termos do artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 5326/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, em 30 de Outubro de 2018.

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:1F7C89F0

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 10.121/2018

O Procurador-Geral do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Municipal nº 5326/2016, que trata de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes contratados da administração, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 10.053/2018, de 14 de Agosto de 2018, de processo administrativo sancionatório, autuada sob n. 003/2018, para substituir o procurador municipal Evandro Joeci Borges, matrícula nº 78522-1, pelo servidor Jefferson Furlanetto Moises, matrícula nº 85251-1, com fundamento no decreto nº 5326/2016.

Art. 2º - Fica renovado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do dia 14 de Novembro de 2018 para conclusão dos trabalhos, permitindo-se prorrogação por igual período, nos termos do artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 5326/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, em 30 de Outubro de 2018.

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:22FFC50A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10.116/2018

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art. 175 § único da Lei Municipal nº 863/2006 e no art. 9º do Decreto 5021/2016, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 30 de outubro de 2018, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância nº 015/2018-SI, instituída através da Portaria nº 10.057/2018, de 16 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, sob o nº 1572, em 17 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 30 de outubro de 2018.

MARCO AURÉLIO SIZANOSKI DO NASCIMENTO
Corregedor Geral do Município